



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2015
PROCESSO UNIFICADO 2015**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Cidade de Goiás, no uso de sua competência, atribuída pela Lei municipal, em tramite de votação pela Câmara Municipal, atendendo ao disposto na Lei Federal nº.8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012 – que dispõe sobre as diretrizes do primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, e Resolução nº 01/15 do CMDCA, republica o presente Edital que tem como escopo regulamentar o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

I - DO OBJETO

1.1 - Realização de processo unificado para eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiás para o período compreendido entre 2016 e 2019.

II - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Em nosso Município é constituído 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo unificado de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.3.2 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;

2.3.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em redes sociais, rádio e jornal de circulação local, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.3.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

atribuições, publicará Editais específicos em Jornal de circulação local, no site oficial da Prefeitura e locais de costume de afixação, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a)** – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- b)** – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c)** – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- d)** – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- e)** – as vedações.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- 3.1.1** - nacionalidade brasileira;
- 3.1.2** - Reconhecida idoneidade moral;
- 3.1.3** - Idade superior a vinte e um anos;
- 3.1.4** - Residir no município a mais de 2 (dois) anos;
- 3.1.5** - Reconhecida experiência, nos últimos cinco anos contados da republicação deste edital de no mínimo dois anos, na área de atendimento dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente;
- 3.1.6** - Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- 3.1.7** - O candidato que estiver cursando o último ano do Ensino Médio deverá apresentar no ato da inscrição documento escolar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino que comprove que o(a) aluno(a) está matriculado e frequentando o último ano letivo do Ensino médio. Sendo eleito(a), o(a) mesmo deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil que antecede a posse, cópia autenticada ao CMDCA do Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo ou equivalente. Caso o Candidato Eleito não apresente o referido Certificado, o mesmo perderá o direito a posse, sendo convocado seu suplente;
- 3.1.8** - Estar em gozo dos seus direitos políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

3.1.9 – Não exercer cargo, emprego ou função pública ou privada que possua vedação não excepcionalizada no Art. 37, Inciso XVI, alíneas a, b e c da CFB/88;

3.1.10 – Não exercer mandato político;

3.1.11 – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

IV - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - A Inscrição será individual, não sendo permitida a vinculação a partidos Políticos e também não será permitida a composição de Chapas. Com o Requerimento/Ficha de Inscrição fornecido pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no Art. 3º deste EDITAL:

4.1.1- Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

4.1.2 - Carteira de Identidade - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;

4.1.3 - Comprovante de residência no Município por no mínimo dois anos (contas de água, luz, correspondências bancárias ou outras: contratos de imóveis ou locação e contrato de trabalho);

4.1.4 - Carteira Profissional - Documento original e 1 (uma) fotocópia simples, se estiver exercendo atividades na área, e/ou Declaração assinada pelo responsável Legal da Entidade ou Programa de Atendimento e/ou Defesa dos direitos da Criança e Adolescente da Instituição Pública ou Privada firmada em Cartório, contendo detalhadamente o período de atuação e das ações desenvolvidas pelo Candidato (tempo mínimo de dois anos de experiência do candidato com atendimento a Criança e Adolescente, conforme item 3.1.5 do Art. 3º do presente EDITAL;

4.1.5 - Curriculum Vitae;

4.1.6 - Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos;

4.1.7 - Uma foto 5x7 recente, frontal, busto, com fundo branco, sem moldura e com trajés adequados para foto Oficial;

4.1.8 - Os documentos exigidos nos itens 4.1.3 e 4.1.4 deverão comprovar o respectivo tempo exigido, contando retroativamente até a republicação deste EDITAL;

4.1.9 - É vedada a inscrição por Procuração, bem como a falta de qualquer documento exigido nos subitens do item 4.1;

4.1.10 – Declaração de que esta ciente de que a função de conselheiro tutelar exige



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante, de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade pública ou privada.

4.1.11 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA somente poderão candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar após a desincompatibilização do Cargo, com no mínimo 06 (seis meses) antes do prazo de antecedência do Processo de escolha.

V - DA REMUNERAÇÃO E A JORNADA DE TRABALHO

5.1 - O Conselheiro Tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a um subsídio a título de remuneração mensal no valor de R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais) conforme Art. 41 da Lei Municipal nº 91 de 01 de julho de 2015.

5.2 - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

5.2.1 - atendimento, nos dias úteis, funcionando das 8h00min às 18h00min, ininterruptamente;

5.2.2 - plantão noturno, das 18h00min às 8h00min, do dia seguinte;

5.2.3 - plantão em finais de semana e feriados;

5.2.4 - durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente por, pelo menos, 4 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

5.2.5 - durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a previsão de chamada de conselheiro tutelar substituto de cada plantão ou em caso de apoio a uma necessidade extraordinária.

5.3 - assegurado o direito a:

5.3.1 - cobertura previdenciária;

5.3.2 - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.3.3 - licença-maternidade;

5.3.4 – licença - paternidade;

5.3.5 – décimo terceiro salário.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 - De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal nº 91 de 01 de julho de 2015, as atribuições dos membros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

do conselho tutelar são:

6.2 - atender as crianças e aos adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/1990;

6.3 - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

6.4 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

6.4.1 - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

6.4.2 - representar, à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

6.4.3 - encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

6.4.4 – encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

6.4.5 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

6.4.6 - expedir notificações;

6.4.7 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

6.4.8 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

6.4.9 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

6.4.10 - representar, ao Ministério Público, para efeito da ação de perda ou de suspensão do poder familiar;

6.4.11 - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei e de regras emanadas do Conanda.

6.5 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

6.6 - A autoridade do Conselho Tutelar, para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou a violação dos direitos da criança e do adolescente.



VII - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3 - A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4 - A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7 - A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7.8 - A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9 - A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

7.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12 - A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.13 - Os Membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão possuir parentesco com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

os candidatos até o 3º grau. Caso seja verificado que dentre os Membros da referida Comissão algum esteja descumprindo este quesito, o mesmo será imediatamente suspenso de suas atividades, sendo convocado um novo membro do CMDCA.

VIII - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.4 - Não poderá se inscrever ao cargo o Candidato que já tenha ocupado o Cargo de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos consecutivos, sendo permitido a inscrição de Candidato ao Conselheiro Tutelar que tenha ocupado o Cargo apenas no último mandato e em condições de igualdade com os demais Candidatos.

IX - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

9.1.1 - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos de 01/07/2015 a 31/07/2015 em dias úteis;

9.1.2 - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

9.1.3 - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

9.1.4 - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

9.1.5 - Quinta Etapa: Formação inicial;

9.1.6 - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

X - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado no site do Município (anexo II este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 - A inscrição será efetuada pessoalmente, no período de **01 de julho de 2015 até 31**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

de julho de 2015, das 8h às 11h, das 13h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a rua Dr. Neto, s/nº, Centro – Cidade de Goiás.

10.3 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias.

XI - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA / IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

11.2 - A análise dos documentos será realizada após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.4 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.5 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.6 - Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015**.

11.7 - Será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.8 - O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

XII - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 - O exame de conhecimento específico quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, será aplicada no dia 08/09/15 em local e horário a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no site do município, nos placares da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

Prefeitura Municipal de Goiás e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou outros instrumentos de comunicação.

12.2 - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial Eleitoral.

12.3 – A pontuação mínima exigida para o exame será de 50% (cinquenta por cento).

XIII - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 8h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a rua Dr. Neto, s/nº, Centro – Cidade de Goiás conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de rádio, redes sociais e outros instrumentos de comunicação.

13.2.1 - Cada eleitor poderá votar em somente um candidato a conselheiro tutelar.

13.3 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração no placar da Prefeitura Municipal e no placar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no site do município e outros instrumentos de comunicação.

XIV - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 - A Comissão Especial Eleitoral deverá definir a forma de apresentação do recurso.

XV - DO EMPATE

15.1 - Em caso de empate, será escolhido aquele que tiver:

15.1.1 – Comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

15.1.2 – Aquele que tiver idade maior.

XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

Eleitoral divulgará no site oficial do Município, nos Placares da Prefeitura Municipal de Goiás e da Secretaria municipal de Assistência Social e nos locais de costume de afixação, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

XVII - DOS RECURSOS

17.1- Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

XVIII - DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o curso de formação.

18.2 - As diretrizes e parâmetros para a formação foram levantados pelo CMDCA, sendo relacionadas as seguintes temáticas:

18.2.1- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

18.2.2- A atuação em redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

18.2.3- Atribuições do Conselheiro Tutelar: ética, responsabilidade, formas de abordagem e compromisso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS – GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

XIX - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal, em votação, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo unificado poderá alterar o cronograma Eleitoral desde que não ultrapasse a data limite de 04/10/2015 para realização da Eleição.

20.5 – Fazem parte do presente Edital, o anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral e o anexo II – Ficha de Inscrição.

20.6 - Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Cidade de Goiás, 19 de junho de 2015.

Édina Maria Borges
Presidente do CMDCA

Publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Goiás e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação na data Supra.

Lourdes Aparecida da Silva
Secretária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

Anexo I

I Cronograma do Processo Eleitoral - EVENTOS BÁSICOS DATAS

| Providência | Prazo | Informações complementares (fundamentos legais) |
|--|------------------|--|
| Publicação do Edital | 19/06/2015 | Previsão no art. 7º, Resolução 170 do CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º § 1º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Registro de Candidatura | 01/07 a 31/07/15 | Requisitos exigidos no Art. 133, 140 ECA, além de outros exigidos na Legislação local, item 3 deste Edital e resolução 170 CONANDA |
| Análise dos requerimentos/ Fichas de inscrições | 03/08/15 | Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes | 04/08/2015 | Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Impugnação de candidatura | 05/08 a 10/08/15 | Pode ser proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 22, caput, da Lei Municipal n. 91/2015 e Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Notificação dos candidatos Impugnados | 11/08/15 | Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 11/08 a 14/08/15 | Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação e respectivas defesas | 17/08/2015 | Art. 11, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Interposição de recursos ao CMDCA | 18/08 a 24/08/15 | Art. 11, § 4º da Resolução 170/2014 do CONANDA |
| Análise dos recursos | 24/08 a 25/08/15 | O CMDCA se reunira em caráter extraordinário para decisão com a máxima celeridade (Art. 11, § 4º da Resolução 170/2014 do CONANDA) |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 26/08/15 | Encaminhamento da cópia de relação dos Candidatos habilitados ao Ministério Público para eventual impugnação (Art. 22, parágrafo único da Lei Municipal n. 91/2015 e Art. 11, § 5º da Resolução 170/2014 do CONANDA) |
| Vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação | 27/08 a 31/08/15 | Art. 22, parágrafo único da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Decisão do CMDCA quanto as impugnações do Ministério Público | 31/08 a 04/09/15 | Art. 22, parágrafo único da Lei Municipal n. 91/2015 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

| | | |
|---|------------------------------|--|
| Edital com a relação de candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos e definição de horário e local | 04/09/15 | Art. 24 da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Prova de conhecimentos específicos | 08/09/15 | Art. 20, § 1º da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Resultado da prova de conhecimentos específicos | 09/09/15 | Art. 24, § 1º da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Impugnação por qualquer dos pré-candidatos, fundamentadamente. | 10/09 a 14/09/15 | Art. 24, § 1º da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação | 15/09 a 21/09 | Art. 24, § 2º da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Respostas as impugnações e publicação das candidaturas homologados para concorrer às eleições | 23/09/15 | |
| Reunião para firmar compromisso, definição dos nomes e apelidos a serem utilizados durante a campanha Eleitoral e realização de sorteio dos números dos candidatos. | 24/09/2015 | O CMDCA por meio de sua Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reuniões com os Candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do Processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e Art. 11, § 6º da Resolução 170/2014 do CONANDA. |
| Período lícito de propaganda | 24/09 a 02/10/15 | Art. 27, § 4º da Lei Municipal n. 91/2015 |
| Solicitação de urnas convencionais e remessa de lista dos candidatos habilitados e solicitação de listagem de eleitores | Até 24/09/2015 | Art. 9, § 2º da Resolução 170/2014 do CONANDA. |
| Seleção das pessoas que trabalharão como mesários e ou escrutinadores (bem como suplentes). | Até 25/09/2015 | Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os Servidores Públicos Municipal, observando-se subsidiariamente, a Lei eleitoral quanto ao impedimento das atribuições desta função, no que for cabível. Art. 11, § 6º da Resolução 170/2014 do CONANDA. Art. 120, § 1º da Lei 4.737/1965 do Código Eleitoral. |
| Realização do Processo Eleitoral | 04/10/2015 | Sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. |
| Formação Inicial dos Membros Eleitos | A ser definido pelos Membros | As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo |

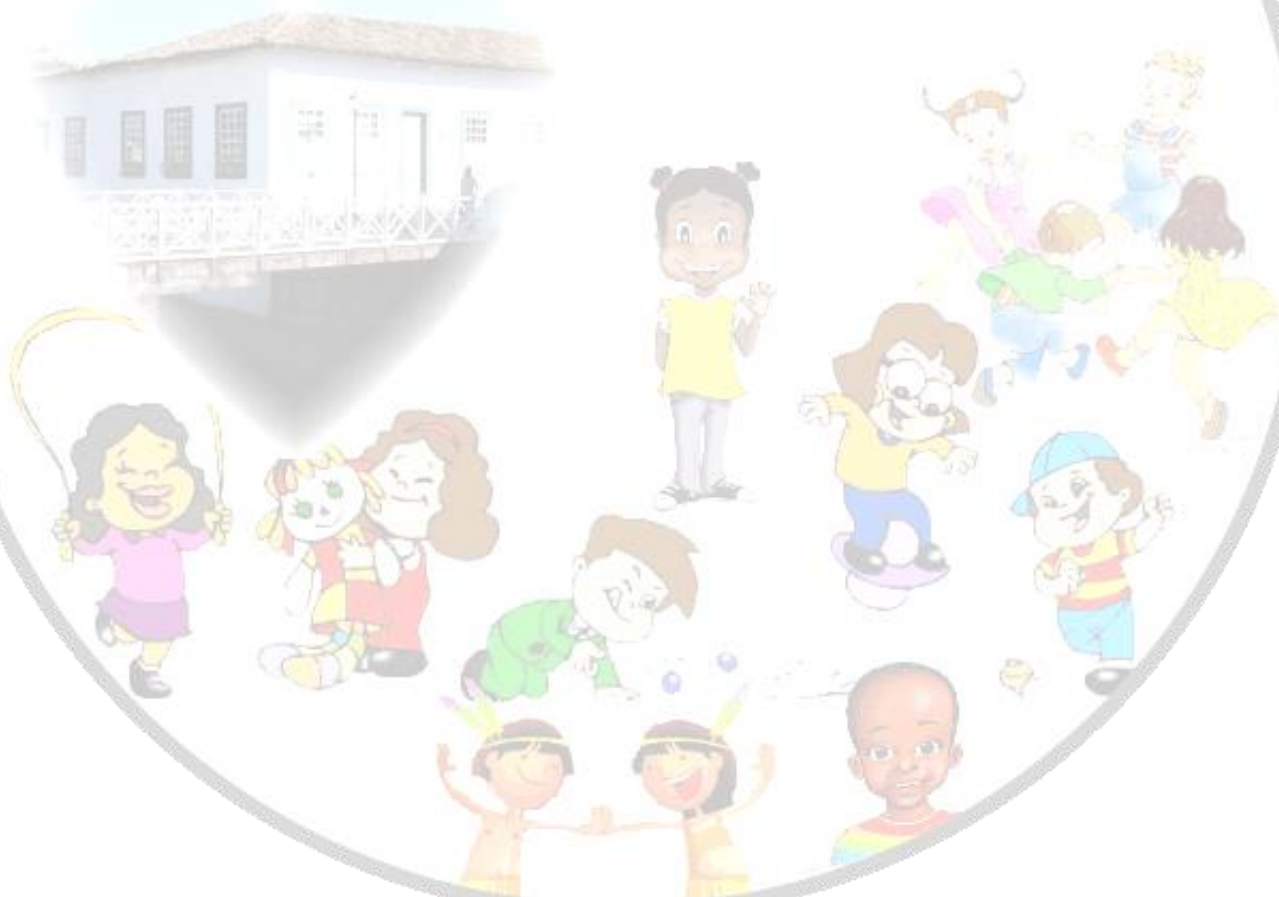


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

| | | |
|---------------------------|---|--|
| | do CMDCA/CRAS/ CREAS/ NJC/ UFG | CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada. |
| Posse dos Membros Eleitos | 10/01/2016 | Diplomação e Posse: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). |

CMDCA
Goiás - GO





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GOIÁS - GO

E-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Nome: _____

Data de Nasc: ____/____/____ Idade: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Distrito: _____ Cidade: _____

Pai: _____

Mãe: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

TE: _____ Zona: _____ Seção: _____

Escolaridade _____

Trabalha? () Sim () Não

Local: _____

Período: _____

Tempo de residência no município: _____

Outras observações: _____

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente e de acordo com o Edital, publicado em 19/06/2015.

Assinatura do Candidato: _____

Data da Inscrição: ____/____/____.

Responsável pela Inscrição: _____